



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Of. Nº32, de 2024.

Prata/MG, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, com a respectiva Mensagem.

Oportunamente, em decorrência da URGÊNCIA que a matéria encerra, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião ordinária de URGÊNCIA para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 006 DE 29, DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o Anexo II Lei Complementar nº 02, de 25 de fevereiro de 2014 para constar 19 (dezenove) vagas no cargo de Vigilante, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos
Vigilante	30	19

Art 2º Fica alterada o Anexo III, da Lei Complementar nº 02/2014, as atribuições e exigências cargos, que estão especificados conforme o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



CARGO: Vigilante

REQUISITO: 1º Grau Completo

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Formação Específica

ATRIBUIÇÕES: Escoltar e proteger servidores, população e autoridades; Executar as ações de segurança nos prédios e logradouros públicos municipais; Executar ações de controle de acesso aos prédios públicos; Executar ações estratégicas para garantir a segurança dos prédios públicos; supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança, inspecionar periodicamente os prédios públicos, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; manutenção da ordem interna em todos os prédios públicos, inclusive parques, ginásios de esporte e estacionamento, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade; executar ações de prevenção com os profissionais da prefeitura e adotar medidas corretivas; executar planos de emergência; realizar análises de Segurança/Avaliação de Risco nos prédios públicos; desempenhar outras atividades inerentes à garantia nos prédios públicos, bem como àquelas delegadas pelo Secretário respectivo.

Art. 03º - Em decorrência das alterações postas na presente lei, fica alterados o anexo II e III da Lei Complementar Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar conforme acima descrito.

Art. 04º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 05º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 29 de fevereiro de 2024


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____ de 29 de fevereiro de 2024, que: *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo corrigir erro material no Plano de Cargos e Carreiras com relação ao quantitativo de cargos de Vigilantes.

Visto que ao enviar o Projeto de Lei aprovado pela Lei Complementar nº 15, de 06 de julho de 2023 solicitou-se a criação de 19 (dezenove) cargos para atendimento a todas as escolas do município em 02 turnos com o envio do respectivo impacto financeiro, contudo no anexo II por erro material constou apenas 9 cargos criados.

Além disso, houve a solicitação de Curso Específico de Formação de 200 horas, contudo, os profissionais com cursos mais antigos não havia exigência mínima de horas de formação. Esses certificados encontram-se validos e vigentes e somente para os novos cursos houve a definição de carga horária mínima, tal fato esta impossibilitando o Município de fazer a contratação dos profissionais cuja mão de obra é escassa em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Reforçamos que o projeto não implica em aumento de despesas, apenas correções na legislação e que no momento de envio do projeto de Lei aprovado pela Lei Complementar nº 15, de 06 de julho de 2023 houve o envio do impacto financeiro.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 29 de fevereiro de 2024


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE VIGILANTES NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal de Prata, as seguintes vagas de cargo efetivo:

I - vigilante - 06 horas - 19 (dezenove) vagas para atuar no âmbito do Município de Prata.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar nº 02/2014, as atribuições e exigências cargos, que estão especificados conforme o que segue:

CARGO: Vigilante

REQUISITO: 1º Grau Completo

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Formação no mínimo 200 horas

ATRIBUIÇÕES: Escoltar e proteger servidores, população e autoridades; Executar as ações de segurança nos prédios e logradouros públicos municipais; Executar ações de controle de acesso aos prédios públicos; Executar ações estratégicas para garantir a segurança dos prédios públicos; supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança, inspecionar periodicamente os prédios públicos, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; manutenção da ordem interna em todos os prédios públicos, inclusive parques, ginásios de esporte e estacionamento, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade; executar ações de prevenção com os profissionais da prefeitura e adotar medidas corretivas; executar planos de emergência; realizar análises de Segurança/Avaliação de Risco nos prédios públicos; desempenhar outras atividades inerentes à garantia nos prédios públicos, bem como àquelas delegadas pelo Secretário respectivo.

Art. 3º Fica acrescido a Tabela de Vencimentos do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2014, a referência dos vencimentos básicos, do cargo criado.

Art. 4º O Anexo I, Anexo II e Anexo III, da Lei Complementar nº 02/2014 de 25 de abril de 2014 acrescenta-se o cargo de Vigilante com a redação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 06 de julho de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

Vigilante



CÓPIA

	1	2
1	1.338,65	1.472,52
2	1.352,04	1.487,24
3	1.365,56	1.502,11
4	1.379,21	1.517,13
5	1.393,00	1.532,31
6	1.406,93	1.547,63
7	1.421,00	1.563,10
8	1.435,21	1.578,74
9	1.449,57	1.594,52
10	1.464,06	1.610,47
11	1.478,70	1.626,57
12	1.493,49	1.642,84
13	1.508,42	1.659,27
14	1.523,51	1.675,86
15	1.538,74	1.692,62
16	1.554,13	1.709,54
17	1.569,67	1.726,64
18	1.585,37	1.743,91
19	1.601,22	1.761,35
20	1.617,24	1.778,96

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL				
Denominação	Carga horária	Nº de Cargos	Valor	
Vigilante	30	9	R\$ 1.338,65	

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DE INVESTIDURA, DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO

CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

Vigilante: Formação e Experiência: O exercício dessa ocupação requer 1º Grau Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Escortar e proteger servidores, população e autoridades; Executar as ações de segurança nos prédios e logradouros públicos municipais; Executar ações de controle de acesso aos prédios públicos; Executar ações estratégicas para garantir a segurança nos prédios públicos; supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança, inspecionar periodicamente os

prédios públicos, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; manutenção da ordem interna em todos os prédios públicos, inclusive parques, ginásios de esporte e estacionamento, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade; executar ações de prevenção com os profissionais da prefeitura e adotar medidas corretivas; executar planos de emergência; realizar análises de Segurança/Avaliação de Risco nos prédios públicos; desempenhar outras atividades inerentes à garantia nos prédios públicos, bem como àquelas delegadas pelo Secretário respectivo.



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2023



CÓPIA

DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – Relatório:

Apontou para a Assessoria de Contabilidade, a solicitação verbal da Procuradoria Jurídica, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira que dispõe sobre projeto de lei nº _____/2023, que *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE VIGILANTES NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº02/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, discriminado abaixo:

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Fundamentação:

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação:

- a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- b) que implique em geração ou aumento de despesa.



Nesse sentido, o artigo 17 da LRF, em seu § 6º:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. ”

III – Dos Cálculos:

Vigilante - 06 horas - 19 (dezenove) vagas – Salário R\$: 1.338,65

01 – VAGAS ACRESCENTADAS:

VIGILANTE	*2023	2024	2025
SALARIO: R\$: 1.338,65	8.031,90	16.063,80	16.063,80
Encargos Patronais: 21, 8%	1.750,96	3.501,91	3.501,91
13º Salario	669,30	1.338,65	1.338,65
Encargos Patronais 13º: 21, 8%	145,91	291,83	291,83
1/3 de Férias	223,10	446,22	446,22
Total = (01 CARGO)	10.821,17	21.642,41	21.642,41
TOTAL 19 CARGOS	205.602,23	411.205,79	411.205,79

*Nota Técnica: Exercício 2023, está sendo computado período de julho a dezembro (06 meses).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Os valores totais dos vencimentos dos cargos propostos na nova estrutura administrativa (novos cargos criados), correspondem ao acréscimo anual de gasto com despesa pessoal, de R\$: 411.205,79 (Quatrocentos e Onze Mil, Duzentos e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Nesse cálculo já está sendo computados todas as despesas com Vencimentos (Salário Base), Férias, Decimo Terceiro e Obrigações Patronais.

IV – Cálculo índice Gasto Pessoal:

Projeção Gasto conforme Folha Atual

Folha Atual Projeção Anual (Vencimentos e Patronal) – R\$: 67.106.381,20

Receita Corrente Líquida Atual (abril/2023) – R\$: 136.225.344,68

Limite Máximo 54% da RCL - R\$: 73.561.686,12

Limite a Ser Utilizado = 49,26 %

Projeção Gasto com alterações Projeto de Lei

Projeção Folha Anual – R\$: 67.517.586,99

Receita Corrente Líquida Atual (abril/2023) – R\$: 136.225.344,68

Limite Máximo 54% da RCL - R\$: 73.561.686,12

Limite a Ser Utilizado = 49,56 %

V – Conclusão:

Por todo exposto, concluímos que o aumento da despesa com pessoal previsto no projeto de lei apresentado, estará em acordo com os parâmetros estabelecidos no **artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, não extrapolando o limite máximo admitido para o Poder Executivo, que é de 54,00% da Receita Corrente Líquida, com gasto de pessoal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Todavia se faz necessário, o acompanhamento das evoluções das receitas para equilíbrio das despesas públicas, pois o aumento do gasto com pessoal dependerá de algumas ações para adequação das despesas dentro do orçamento vigente.

É o nosso entendimento s.m.j..

Prata– MG, 13 de junho de 2023.

BRUNO BORGES Assinado de forma digital
CARVALHO:059 por BRUNO BORGES
93236639 CARVALHO:05993236639
Dados: 2023.06.13
13:56:01 -03'00'

Bruno Borges Carvalho
Contador Assessor da Prefeitura Municipal do Prata/MG
CRC: MG 098556/O-3